



# Câmara Municipal de Belmonte

## -----CERTIDÃO-----

**ANTÓNIO JOSÉ PIMENTA DE MELO, COORDENADOR TÉCNICO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE:** -----

----- Certifica que é cópia certidão de parte da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Belmonte, realizada em 02 de Janeiro de 2014, cujo teor é o seguinte: --

### **A) DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

#### **3 – ASSUNTOS DIVERSOS:**

#### **3.6 – APROVAÇÃO DE REGULAMENTO – “NASCER NO CONCELHO DE BELMONTE DE BELMONTE” SUBSÍDIO DE INCENTIVO “A NATALIDADE**

Foi presente à Câmara o regulamento em epígrafe, que aqui se considera transcrito e se arquiva em pasta anexa, aprovado por unanimidade.

----- Por ser verdade mandei passar a presente certidão, que autentico com selo branco em uso neste Município e Divisão de Administração e Finanças, em 21 de Fevereiro de 2014. -----

*António José Pimenta de Melo*

## Câmara Municipal de Belmonte



PRESENTE À REUNIÃO  
De. 02/01/2014  
C7

### REGULAMENTO

#### **Subsídio de incentivo à natalidade “Nascer no concelho de Belmonte”**

A diminuição da natalidade é um fenómeno nacional mas cuja verificação no interior do país tem maior impacto.

É um dado adquirido que o concelho de Belmonte tem perdido população na última década, o que se revelou, numa diminuição do número de população activa e consequente envelhecimento populacional.

É importante e urgente adotar medidas que incentivem os casais a terem filhos contribuindo deste modo para a renovação da espécie humana, rejuvenescimento da população e manutenção do nível populacional do concelho de Belmonte.

Mais crianças permitem a manutenção de escolas, infantários, estruturas de apoio médico, social, de transporte, bem como, crescimento financeiro da economia associada à família.

Mais crianças permitem - nos garantir o futuro.

É importante que todos os casais naturais e residentes no concelho de Belmonte sintam o papel importante que podem ter na garantia do futuro do nosso concelho.

Torna – se urgente adotar medidas que consciencializem os casais para esta necessidade e que incentivem os mesmos a terem filhos, aumentando, deste modo, a natalidade no concelho de Belmonte, de forma igualitária e não discriminatória em razão das condições sociais, económicas e financeiras de cada família.

Assim, ao abrigo do disposto no art.º 241º da Constituição da República Portuguesa e alínea g' do n.º 1 do art.º 25 e alínea k' do n.º 2 do art.º 33, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12/09, a Câmara Municipal de Belmonte aprova a presente proposta de regulamento:

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Âmbito e Objetivo**

1. O presente regulamento aplica – se à área geográfica do concelho de Belmonte e visa incentivar o aumento da taxa de natalidade, no seu território, através da atribuição de um subsídio pelo nascimento de cada criança, nos termos abaixo descritos.
2. O subsídio objeto do presente regulamento tem a designação de “Nascer no concelho de Belmonte”

#### **Artigo 2º**

##### **Beneficiários**

São beneficiários do presente subsídio o/os progenitor/es das crianças nascidas e registadas como naturais do concelho de Belmonte, desde que preencham os requisitos do capítulo seguinte.

#### **Artigo 3º**

##### **Subsídio**

O subsídio de incentivo à natalidade tem o valor de € 100,00 (cem euros).

## **Capítulo II**

### **Requisitos Gerais e Atribuição**

#### **Artigo 4º**

##### **Condições gerais de atribuição**

1. Podem requerer o subsídio “Nascer no concelho Belmonte”:
  - a) Os progenitores, em conjunto, quando casados ou que vivam em união de facto, nos termos da lei, devidamente comprovado;
  - b) O progenitor com quem a criança viva ou que seja titular desse direito por determinação do exercício das responsabilidades parentais, devidamente comprovado.
2. O/os requerente/s devem, cumulativamente:
  - a) Residir e estar recenseado há mais de dois anos no concelho de Belmonte, no momento da apresentação da candidatura, ambos os progenitores ou apenas um, na situação da alínea b’ do número anterior;
  - b) Ter registado a criança como natural do concelho de Belmonte;
  - c) Fornecer todos a documentação solicitada nos termos do artigo seguinte

## Artigo 5º

### Candidatura

1. A candidatura deve ser feita até 90 dias após o nascimento da criança.
2. A candidatura é feita em requerimento próprio elaborado pela Câmara Municipal de Belmonte
3. Devem os requerentes apresentar, ainda, os seguintes documentos:
  - a) Fotocópia da certidão de nascimento da criança;
  - b) Fotocópia do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade dos progenitores ou do progenitor requerente nos casos previstos na alínea b' do n.º1 do artigo anterior;
  - c) Certidão da Junta de Freguesia respetiva a atestar a residência e recenseamento há mais de dois anos no concelho;
  - d) Certidão da Junta de Freguesia respetiva que ateste a composição do agregado familiar.

## Artigo 6º

### Apreciação da candidatura

1. As candidaturas devem ser entregues no Gabinete de Apoio Social da Câmara Municipal de Belmonte.
2. A Câmara Municipal de Belmonte e os seus serviços competentes apreciarão as candidaturas no prazo de 30 dias a contar da data de receção do requerimento e demais documentos no GAS.
3. Todos os requerentes serão notificados por escrito da decisão final.
4. Em caso de proposta de indeferimento, os requerentes, têm direito a audiência prévia nos termos do art.º 100º do Código de Processo Administrativo.

## Capítulo III

### Disposições Finais e Transitórias

## Artigo 7º

### Fiscalização

1. A Câmara Municipal de Belmonte, pode em qualquer altura, diligenciar no sentido de obter informações, por prova idónea, sobre a veracidade das declarações e elementos apresentados pelos requerentes relativamente à sua situação financeira, social e familiar.
2. Caso de verifique uma situação de falsas declarações, pode a Câmara Municipal exigir a reposição dos valores entregues aos requerentes, sem dispensar o respetivo procedimento criminal.

## Artigo 8º

### Norma revogatória

É revogado o regulamento em vigor de “Incentivo à Natalidade e Apoio à Família”, na parte relativa ao incentivo à natalidade.

## Artigo 9º

### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação em edital nos locais de foro.